



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa de Roseana Maria Barbosa Meira (CPF 250.489.534-87);

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, José Luciano Agra de Oliveira (012.498.204-30) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. considerar prejudicada a apreciação de responsabilidade de José Luciano Agra de Oliveira, em razão do seu falecimento;

9.4. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB que a contratação de pessoal por tempo determinado e sem concurso público, feita à conta de recursos federais e sem a ocorrência fática que motive a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, afronta o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988, o art. 30, incisos VIII e XIII, da Constituição do Estado da Paraíba e os ditames da Lei Municipal 12.647/2013;

9.5. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos;

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao denunciante, à Roseana Maria Barbosa Meira e ao Ministério Público do Estado da Paraíba;

9.7. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2666-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

Os acórdãos nºs 2664 a 2666, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 54 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 28 de outubro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

Aprovada em 26 de outubro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 7 de outubro de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 505.569/2014-3, comunica à empresa CÁSSIO SOARES DA SILVA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.236.366/0001-67, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra aplicação de penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 21.421,24, em razão da não entrega de garantia contratual e do atraso de 49 dias na entrega de gaveteiros.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 154, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 12/12/2014, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014 da carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte das Listas de Classificação Específica da Microrregião Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul, da Lista de Classificação Geral do Estado do Rio Grande do Sul e da Lista Geral da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2004, publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2004, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 154, de 10 de dezembro de 2014, publicada na Seção 01 do Diário Oficial da União de 12/12/2014, conforme alterações dispostas no Edital nº 1, de 20 de outubro de 2015;

II. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 154, de 10 de dezembro de 2014, publicada na Seção 01 do Diário Oficial da União de 12/12/2014, que não se encontram mencionadas no item I desta Resolução.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1.979, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Aplica à empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda. as penas de advertência e multa.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO as constantes anotações da fiscalização quanto ao risco de acidente de trabalho na obra da empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e o descumprimento injustificado do prazo previsto no cronograma da obra, nos termos do despacho do Diretor-Geral às fls. 356 da MA-1198/2015;

CONSIDERANDO os valores apurados nas planilhas anexas ao Memorando 196/2015/DPM.SENG, de 6-7-2015, da Seção de Engenharia (fls.179/182), quanto às multas a serem aplicadas à empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda.;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 539/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa às fls. 332/355 dos autos da MA-1198/2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda. as seguintes penalidades:

I - advertência, nos termos do item 2 da cláusula 11ª do Contrato 36/2013/TRT11/DLC;

II - multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme tabela 2, graus 3 e 6, itens 6 e 11, respectivamente, da cláusula 11ª do Contrato 36/2013/TRT11/DLC, e de R\$ 59.439,92 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) pelo descumprimento injustificado do prazo previsto no cronograma da obra, conforme tabela 3, grau 1, do item 4, da cláusula 11ª do Contrato nº 36/2013/TRT11/DLC e do quadro demonstrativo da Seção de Engenharia (fls.181/182), totalizando a pena pecuniária de R\$ 64.439,92 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

##### ACÓRDÃO Nº 24.596, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Processo Administrativo nº 3.072/2015. Nº Originário: 10902/2015. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS (FBCF). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar a ser realizado nos Estados de Mato Grosso, Sergipe e Rio Grande do Norte, no período de 02/10/2015 a 05/12/2015. Proposta de custo total em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por cada Estado. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos. Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Amapá, Carlos André Oeiras Sena, em APROVAR A

PROPOSTA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR A SER REALIZADO NOS ESTADOS DE MATO GROSSO, SERGIPE E RIO GRANDE DO NORTE, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE SETEMBRO DE 2015

Nº 24.583 - Processo Administrativo nº. 928/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.584 - Processo Administrativo nº. 942/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.585 - Processo Administrativo nº. 930/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.586 - Processos Administrativos nºs. 581/2007 e 720/2007. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do distrito federal - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2006. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2006, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.587 - Processo Administrativo nº. 1131/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do amAPÁ - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AM DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.588 - Processo Administrativo nº. 708/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do amAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.589 - Processo Administrativo nº. 731/2012. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de aLAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2011. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2011, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.